



PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que “cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências”, para dar prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em Municípios que possuam parte de suas áreas dentro dos parques nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para dar prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em Municípios que possuam parte de suas áreas dentro dos parques nacionais.

Art. 2º O § 2º do artigo da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§2º – Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, ouvido o ministério do turismo, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em Municípios com potencial turístico atrelado a preservação do parque”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 1 0 3 2 8 2 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reiteradamente afirmamos que o potencial turístico brasileiro é infindável, temos números modestos em comparação a este potencial.

Entendemos que o turismo é um dos motores do desenvolvimento econômico do país e devemos buscar toda e qualquer forma de gerar incentivos para este setor, porém não podemos fechar os olhos para as necessidades ambientais que nossa diversidade proporciona ao interesse turístico.

O presente projeto visa alinhar estes dois interesses tão caros a população brasileira, o primeiro que é o fomento ao turismo e o segundo a defesa do meio ambiente. Propomos que os recursos do fundo nacional do meio ambiente seja destinados prioritariamente aos municípios que tenham parques nacionais em seu território e que fomente o turismo consciente nele.

Considerando, pois, a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FELIPE CARRERAS

